



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 5591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bumado publica:

- **Portaria Nº. 394, De 23 De Julho De 2021** – Determina retorno gradual de servidores públicos do Município de Brumado, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao Covid-19, ante a imunização oriunda do plano nacional de operacionalização da vacina contra a Covid-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PORTARIA Nº 394 , DE 23 DE JULHO DE 2021.

Determina o retorno gradual de servidores públicos do Município de Brumado, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID- 19, ante a imunização oriunda do plano nacional de operacionalização da vacina contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.73, VIII, confere competência privativa ao Prefeito para “*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei*”;

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo Conjunto nº 20, de 15 de julho de 2021, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual estabeleceu novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário da Bahia, no período da pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5.540, de 22 de julho de 2021 que disciplinou a volta às aulas, de natureza semipresencial, nas escolas públicas e privadas do município de Brumado, paralisadas como medida de proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado na data de 21 de julho de 2021, entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Brumado com o objetivo de composição nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 8000985-18.2020.8.05.0032, em curso perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brumado-Bahia, o qual dispôs sobre o retorno das aulas nas instituições de ensino públicas municipais de forma semipresencial (híbrida), escalonada e facultativa;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor a promoção dos princípios que norteiam a Administração Pública, neste caso, a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais ao cidadão;

CONSIDERANDO, sobretudo, o avanço do Plano Municipal de Imunização da Covid-19, em que, neste momento, já houve a disponibilização da vacina para todos os Profissionais da Educação acima de 18 anos, público em geral acima de 39 anos, pacientes com comorbidades específicas maiores de 18 anos, pessoas com deficiência permanente maiores de 30 anos, pacientes com doença crônica maiores de 42 anos, profissionais da segurança pública maiores de 30 anos, além de puérperas e gestantes de todas as idades.

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e que a curva que representa a taxa de contaminação no Município de Brumado vem se demonstrando estável, nos últimos 60 dias;

RESOLVE :

Artigo 1º. Fica determinado o retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais que, anteriormente, tiveram seu requerimento administrativo deferido

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



para afastamento presencial das atividades laborais no serviço público municipal, por pertencerem ao grupo de risco para infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), nos seguintes termos:

§1º- os Servidores Públicos do Município de Brumado que compõem o grupo de risco favorável ao aumento da mortalidade por COVID-19, executarão suas atividades, presencialmente, após haverem sido contemplados com o esquema vacinal completo.

§2º – Entende-se como esquema vacinal completo, o período de quinze dias a contar da administração da dose única da vacina do Laboratório Janssen ou da segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/AstraZeneca e Pfizer.

§3º – Para o caso daqueles Servidores Públicos Municipais com comorbidade, que possuam contraindicação absoluta à vacinação, deverão comprovar tal condição, encaminhando relatório médico para o Departamento de Recursos Humanos do Município, ao passo que devem se manter afastados das atividades presenciais, até que hajam estudos técnicos-científicos que resguardem um retorno seguro ao labor presencial.

§4º- Fica excepcionado do retorno às atividades laborais, aqueles servidores públicos que mantêm provimento judicial favorável ao afastamento, em razão de comorbidade, bem como as servidoras gestantes.

Artigo 2º. Os servidores que se enquadrarem no artigo 1º e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de julho de 2021.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza Novais
Secretário Municipal de Administração